

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

Realizada às oito horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação dos Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI, JACQUELINE BATISTI, GILDELENA ALVES DA SILVA e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, além da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, ROSÂNGELA GASPARI. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. De início, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ano 2022. Na sequência, iniciaram-se as deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira. **Protocolo nº 17.587/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 156/22. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (400) - 30/09/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto\*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.406/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 17.588/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 157/22. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FRANCISCO DE CARVALHO NETO - (426), desistiu; 02. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (393) - 12/08/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto\*; 03. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (400) - 30/09/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto\*. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça RAMIRES HOFFMANN LOLLI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.407/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **RAMIRES HOFFMANN LOLLI**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 17.589/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ** - Edital CSMP nº 158/22. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (444) – 12/07/2022, Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto 2. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros.

**DECISÃO Nº 1.408/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância final de Paranaguá - deverá ser provido por remoção por opção. Para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto\* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ**, por REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 5º QUINTO (365 a 455 e demais); 01. \*CIBELLE MARIA SCOPEL (442), Umuarama - 7ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora não acolheu o pedido de impugnação do Promotor de Justiça MICHAEL JÚNIO GEBELUKY, o que foi aprovado por maioria pelo Colegiado. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por maioria, a Promotora de Justiça CIBELLE MARIA SCOPEL.

**DECISÃO Nº 1.409/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à remoção a Promotora de Justiça **CIBELLE MARIA SCOPEL**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 7ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Umuarama - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 158/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17.592/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ** - Edital CSMP nº 161/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 5º QUINTO (81 a 100 e demais); 01. DANILLO PAZ LEME (83), Pitanga - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça DANILLO PAZ LEME, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

**DECISÃO Nº 1.410/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça **DANILLO PAZ LEME**, único requeente, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 161/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17.590/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CURIÚVA** - Edital CSMP nº 159/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CURIÚVA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista o Promotor Substituto MURILO ALAN VOLPI, e que foram requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 10); 01. MURILO ALAN VOLPI (2) – Rem. 2 vezes, Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 02. EDSON

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

RICARDO SCOLARI FILHO (3), Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 03. CLAUDIO PRESTES JUNIOR (4), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 04. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (5), Cornélio Procópio - 26ª Seção Judiciária 1; 05. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA (6), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 06. KAMILA CRISTINE VANELLI (7), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 2; 07. GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO (8), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária 1; 08. CAMILLA TRAMUJAS GROSELLI (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (11 a 20); 09. RÁISA CRUZ BRAGA (11), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; 10. VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS (14), Dois Vizinhos - 64ª Seção Judiciária; 11. SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS (17), Palmas - 40ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista, por unanimidade, o Promotor Substituto MURILO ALAN VOLPI. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, o Promotor Substituto EDSON RICARDO SCOLARI FILHO e, por maioria, o Promotor Substituto EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA. Obtiveram votos os Promotores Substitutos CLAUDIO PRESTES JUNIOR e KAMILA CRISTINE VANELLI. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto MURILO ALAN VOLPI. **DECISÃO Nº 1.411/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **MURILO ALAN VOLPI** e integraram a lista os Promotores Substitutos EDSON RICARDO SCOLARI FILHO e EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Bela Vista do Paraíso, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 171/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17.591/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TEIXEIRA SOARES** - Edital CSMP nº 160/22. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TEIXEIRA SOARES, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça MATEUS ALVES DA ROCHA e EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO, e que foram os únicos requerentes: 4º QUINTO (46 a 60); 01. MATEUS ALVES DA ROCHA (57) – Rem. 1 vez, Palmital; 5º QUINTO (61 a 75 e demais); 02. EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO (61) – Rem. 1 vez, Salto do Lontra. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça MATEUS ALVES DA ROCHA e EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça MATEUS ALVES DA ROCHA. **DECISÃO Nº 1.412/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça **MATEUS ALVES DA ROCHA** e integrou lista o Promotor de Justiça EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Palmital, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 167/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17.593/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto:

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA ISABEL DO IVAÍ** - Edital CSMP nº 162/22. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA ISABEL DO IVAÍ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores Substitutos EDSON RICARDO SCOLARI FILHO e EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA, e que foram requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 9); 01. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (1) – Fig. 2 vezes, Antonina - 60ª Seção Judiciária 1; 02. MURILO ALAN VOLPI (já promovido); 03. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (3), Rem. 1 vez, Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 04. CLAUDIO PRESTES JUNIOR (3), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 05. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (4), Rem. 1 vez, Cornélio Procópio - 26ª Seção Judiciária 1; 06. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA (5), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 07. GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO (7), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária 1; 2º QUINTO (10 a 18); 08. RÁISA CRUZ BRAGA (10), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; 09. VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS (13), Dois Vizinhos - 64ª Seção Judiciária; 10. SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS (16), Palmas - 40ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores Substitutos EDSON RICARDO SCOLARI FILHO e EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por maioria, o Promotor Substituto ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO. Obteve votos o Promotor Substituto CLAUDIO PRESTES JUNIOR. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por maioria, o Promotor Substituto ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO. Obteve votos o Promotor Substituto EDSON RICARDO SCOLARI FILHO. **DECISÃO Nº 1.413/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à promoção o Promotor Substituto **ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO** e integraram a lista os Promotores Substitutos EDSON RICARDO SCOLARI FILHO e EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 60ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de Antonina, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 175/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17.594/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MALLET**- Edital CSMP nº 163/22. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MALLET, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista o Promotor de Justiça EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 4º QUINTO (46 a 60); 01. MATEUS ALVES DA ROCHA (57) (já removido); 5º QUINTO (61 a 75 e demais); 02. EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO (61) – Rem. 2 vezes, Salto do Lontra. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista, por unanimidade, o Promotor de Justiça EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO. **DECISÃO Nº 1.414/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

Promotor de Justiça EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Salto do Lontra, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 176/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância.

**Protocolo nº 17.595/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ** - Edital CSMP nº 164/22. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores Substitutos EDSON RICARDO SCOLARI FILHO e EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA, e que foram requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 9); 01. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (já promovido); 02. MURILO ALAN VOLPI (já promovido); 03. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (1) – Rem. 2 vezes, Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 04. CLAUDIO PRESTES JUNIOR (2), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 05. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (3) – Rem. 2 vezes, Cornélio Procópio - 26ª Seção Judiciária 1; 06. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA (4), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 07. KAMILA CRISTINE VANELLI (5), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 2; 08. GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO (6), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária 1; 09. CAMILLA TRAMUJAS GROSELLI (7), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 10. RÁISA CRUZ BRAGA (9), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (10 a 18); 11. VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS (12), Dois Vizinhos - 64ª Seção Judiciária; 12. SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS (15), Palmas - 40ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores Substitutos EDSON RICARDO SCOLARI FILHO e EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por maioria, o Promotor Substituto CLAUDIO PRESTES JUNIOR. Obteve votos a Promotora Substituta KAMILA CRISTINE VANELLI. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto EDSON RICARDO SCOLARI FILHO.

**DECISÃO Nº 1.415/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **EDSON RICARDO SCOLARI FILHO** e integraram a lista os Promotores Substitutos CLAUDIO PRESTES JUNIOR e EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Goioerê, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 177/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17.597/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ICARAÍMA** - Edital CSMP nº 165/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ICARAÍMA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (já promovido); 02. MURILO ALAN VOLPI (já promovido); 03. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (já promovido); 04. CLAUDIO PRESTES

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

JUNIOR (1), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 05. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (2), Cornélio Procópio - 26ª Seção Judiciária 1; 06. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA (3), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 07. GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO (5), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária 1; 08. RÁISA CRUZ BRAGA (8), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; 09. VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS (11), Dois Vizinhos - 64ª Seção Judiciária; 10. SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS (14), Palmas - 40ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto CLAUDIO PRESTES JUNIOR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

**DECISÃO Nº 1.416/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **CLAUDIO PRESTES JUNIOR**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Corbélia, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 179/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância.

**Protocolo nº 17.599/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de JOAQUIM TÁVORA**- Edital CSMP nº 167/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de JOAQUIM TÁVORA, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA (31), Cândido de Abreu. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

**DECISÃO Nº 1.417/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Cândido de Abreu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 178/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância.

**Protocolo nº 17.598/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de JACAREZINHO** - Edital CSMP nº 166/22. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de JACAREZINHO, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora Substituta: 4º QUINTO (28 a 36); 01. ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE CARVALHO (36), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária 1. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, a Promotora Substituta ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE CARVALHO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

**DECISÃO Nº 1.418/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora Substituta **ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE CARVALHO**, única requerente, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária (1) com sede na

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 180/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17.601/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SÃO MATEUS DO SUL** - Edital CSMP nº 169/22. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SÃO MATEUS DO SUL, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 4º QUINTO (28 a 36); 01. RODRIGO SANCHES MARTINS (31), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária 2; 02. ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE CARVALHO (36), (já removida). O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor Substituto RODRIGO SANCHES MARTINS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.419/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto **RODRIGO SANCHES MARTINS**, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 182/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17.602/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA** - Edital CSMP nº 170/22. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA (18), Irati - 33ª Seção Judiciária 1; 02. ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER (23), Antonina - 60ª Seção Judiciária 2; 03. RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO (30), Porecatu - 58ª Seção Judiciária; 04. RODRIGO SANCHES MARTINS (31), (já removido). A Senhora Conselheira-Relatora indicou à remoção, a Promotora Substituta JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.420/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora Substituta **JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de Irati - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 183/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. A seguir, seguiu-se com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro de que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Na sequência, alterando a ordem dos julgamentos, o Senhor Presidente anunciou a antecipação dos procedimentos do Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, que propôs conversão em diligência acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.421/22:** Com fundamento no

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0034.22.000080-5 e-promp** (com remessa dos autos à origem, “*para que a promotoria local, conhecedora da realidade, busque medidas para atender ao pedido, considerando que, embora possa se argumentar que pedagogicamente e por outras razões seja desaconselhável aumentar o tamanho de turma, no caso concreto o elastecimento de uma vaga além das 18 utilizadas, parece atender ao razoável*”). A seguir, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI submeteu a julgamento o **Protocolo nº 15.664/2022**. Interessado: Promotor de Justiça GIOVANI FERRI. Objeto: Requerimento de autorização para afastamento parcial das funções para frequentar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado em Direito, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, localizada em São Leopoldo/RS – 2022/2023. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.422/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator “*pelo DEFERIMENTO do pedido do Promotor de Justiça GIOVANI FERRI, para que seja autorizado o afastamento parcial das suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Toledo, para cursar Doutorado, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, ano de 2022/2023, com a parceria com a FAG de Cascavel. Ressalta-se que, oportunamente, o interessado deverá comprovar a aprovação de sua dissertação final, observando o prazo fixado no art. 10º da Resolução nº 01/2022-CSMP, e art. 121, § 6º, da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações cabíveis*”. Na sequência, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0007.21.000175-1**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.423/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0014.22.000216-7**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de BANDEIRANTES. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.424/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0016.20.000250-5**. Interessada: Promotoria de Justiça de BARRACÃO. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.425/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0043.22.000396-6**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.426/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0085.21.000627-7**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.427/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.21.001042-2**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.428/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0130.21.000472-2**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.429/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0150.21.000450-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de UBIRATÃ. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.430/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

§3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP, abrangendo os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados nos ICs nº 0150.21.000674-1, 0150.21.000458-9 e 0150.21.000478-7, com o registro do Senhor Relator e do Conselheiro Moacir Gonçalves Nogueira Neto pela necessidade de apensamento dos três no principal junto ao sistema PRO-MP. **Inquérito Civil nº 0152.22.001416-0**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.431/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.002212-2**. Interessado: GEPATRIA de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.432/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.21.000160-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.433/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.22.000037-2**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.434/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0057.22.000247-1**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GUAÍRA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.435/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0103.21.000468-7**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.436/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0105.22.000637-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.437/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs o não conhecimento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0006.19.001055-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ANTONINA. Objeto: Recurso administrativo – apurar possível irregularidade/ilegalidade na contratação de imóvel (sala comercial) na modalidade de locação, pelo Município de Antonina. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.438/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu da irresignação recursal interposta, e homologou a promoção de arquivamento. Na sequência, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0084.22.000316-8 e-promp**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de GUARAPUAVA. Objeto: Recurso administrativo – apurar eventuais irregularidades no processo de seleção simplificada, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, CIS5RS, tendo em vista que, ao que parece, o edital previa requisitos que não são exigidos em lei. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.439/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento administrativo nº 0115.21.000172-9**. Interessada: Promotoria de Justiça de PRIMEIRO DE MAIO. Objeto: Recurso administrativo – apurar possível situação de risco envolvendo o sr. S. F. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.440/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.441/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

voto do Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0006.18.000874-7; Inquérito Civil nº 0006.21.000239-7; Inquérito Civil nº 0014.18.000143-1; Inquérito Civil nº 0014.20.000407-6; Inquérito Civil nº 0030.17.001890-4; Inquérito Civil nº 0035.20.000215-8; Inquérito Civil nº 0038.22.000205-9; Inquérito Civil nº 0040.19.000255-6; Inquérito Civil nº 0046.21.137070-8; Inquérito Civil nº 0046.21.137074-0; Inquérito Civil nº 0046.22.061389-0; Inquérito Civil nº 0048.22.000316-3; Inquérito Civil nº 0051.20.000905-1; Inquérito Civil nº 0051.21.000253-4; Inquérito Civil nº 0059.18.002098-0; Inquérito Civil nº 0062.21.000346-3; Inquérito Civil nº 0076.17.000762-9; Inquérito Civil nº 0085.22.000028-6; Inquérito Civil nº 0088.19.002052-4; Inquérito Civil nº 0097.19.000619-3; Inquérito Civil nº 0097.21.000374-1; Inquérito Civil nº 0098.21.000056-2; Inquérito Civil nº 0106.20.000042-5; Inquérito Civil nº 0113.21.000886-9; Inquérito Civil nº 0114.21.000275-3; Inquérito Civil nº 0135.20.002282-4; Inquérito Civil nº 0143.19.000146-9; Inquérito Civil nº 0143.20.000524-5; Inquérito Civil nº 0151.20.001293-9; Inquérito Civil nº 0152.16.003140-6; Inquérito Civil nº 0157.22.000063-0; Inquérito Civil nº 0188.19.000057-3; Inquérito Civil nº 0188.19.000158-9; Procedimento Preparatório nº 0044.21.000300-8. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.442/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Procedimento Administrativo nº 0120.22.000281-6** (com remessa dos autos à origem, “*para que, no prazo de trinta dias, sejam apresentadas as complementações necessárias à análise da proposta de TAC*”). A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO submeteu a julgamento o **Protocolo nº 14.124/2022**. Interessado: Promotor de Justiça FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA. Objeto: Requerimento de autorização para afastamento das funções para frequentar curso de pós-graduação (nível Mestrado). Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.443/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator “*pelo DEFERIMENTO do pedido do Promotor de Justiça FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA, para que seja autorizado o afastamento parcial das suas funções perante a 14ª Promotoria de Justiça de Cascavel, para frequentar o curso de pós-graduação (nível mestrado profissional), no Programa de Pós-Graduação em Direito stricto sensu - da Universidade Estadual de Ponta Grossa, para o ano de 2022. Ressalta-se que, oportunamente, o interessado deverá comprovar a aprovação de sua dissertação final, observando o prazo fixado no art. 10º da Resolução nº 01/2022-CSMP, e art. 121, § 6º, da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações cabíveis*”. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0006.19.001652-4**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ANTONINA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.444/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0041.21.000150-3**. Interessada: Promotoria de Justiça de CONGONHINHAS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.445/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0186.21.000471-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de AMPÉRE. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.446/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0024.18.000656-1**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAMPO MOURÃO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.447/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0133.18.000812-9**. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.448/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0133.20.000338-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.449/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.21.000133-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.450/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.21.001627-4**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.451/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0083.22.000303-8**. Interessada: Promotoria de Justiça de MANGUEIRINHA. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.452/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0031.19.000236-5**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CASTRO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.453/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0036.18.008158-4**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CIANORTE. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento Parcial. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.454/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0038.19.000708-8**. Interessada: Promotoria de Justiça de CLEVELÂNDIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.455/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0055.21.000859-9**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.456/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0087.21.000143-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARILÂNDIA DO SUL. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.457/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0095.22.000037-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA LONDRINA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.458/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0010.22.000591-1**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ARAUCÁRIA. Objeto: Homologação de Aditivo ao Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.459/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta do aditivo do acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO nº 1.460/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0006.17.000324-5; Inquérito Civil nº 0007.22.000156-9; Inquérito Civil nº 0008.17.001336-4; Inquérito Civil nº 0008.19.003140-4; Inquérito Civil nº 0012.21.000006-8; Inquérito Civil nº 0013.20.000252-8; Inquérito Civil nº 0017.21.000087-7; Inquérito Civil nº 0022.16.000381-4; Inquérito Civil nº 0031.21.000679-2; Inquérito Civil nº 0036.21.002839-9; Procedimento Preparatório nº 0036.22.001117-9; Inquérito Civil nº 0042.21.000039-6; Inquérito Civil nº 0043.22.000422-0; Inquérito Civil nº 0046.16.034112-2; Inquérito Civil nº 0046.22.004508-5; Inquérito Civil nº 0046.22.022497-9; Inquérito Civil nº 0054.20.000228-2; Inquérito Civil nº 0059.18.002022-0; Inquérito Civil nº 0078.20.007126-0; Inquérito Civil nº 0088.14.001329-8; Inquérito Civil nº 0088.20.001971-4; Inquérito Civil nº 0088.20.002025-8; Inquérito Civil nº 0097.17.000524-9; Inquérito Civil nº 0097.17.000585-0; Inquérito Civil nº 0097.22.000108-1; Inquérito Civil nº 0103.20.001191-6; Inquérito Civil nº 0103.22.000097-2; Inquérito Civil nº 0113.22.000979-0; Inquérito Civil nº 0130.20.000476-5; Inquérito Civil nº 0135.19.003538-0; Inquérito Civil nº 0136.21.000347-3; Inquérito Civil nº 0143.18.001005-8; Inquérito Civil nº 0143.19.000425-7; Inquérito Civil nº 0143.19.001385-2; Inquérito Civil nº 0151.21.001240-8. O Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO retirou de pauta a **Notícia de Fato nº 0082.22.000092-9 (e-promp)**. Na sequência, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.461/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0097.18.000806-8** (com remessa dos autos à origem, “*para que: i) seja juntado o contrato social das duas rádios indicadas; ii) seja juntado o procedimento prévio à licitação que definiu o valor pelo qual a empresa foi contratada, até mesmo para que se possa verificar eventual discrepância entre os valores gastos pelos Municípios de Mangueirinha (fl. 19) e de Palmas*”); **Inquérito Civil nº 0097.19.000068-3** (com remessa dos autos à origem, “*para que: i) seja juntado o procedimento prévio à licitação que definiu o valor pelo qual a pessoa jurídica Carlos Roberto Fragoso – ME foi contratada; ii) seja esclarecido se há previsão para a realização de novo concurso público para preenchimentos dos cargos vagos de Odontólogo no Município de Palmas, considerando que que o último certame foi realizado no ano de 2012 e tendo em vista que a Portaria GM/MS nº 913, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), foi publicada em de 22 de abril de 2022; iii) seja esclarecida a atual situação dos cargos de Odontólogo do Município, ante a informação de que não há contratos vigentes decorrentes da Inexigibilidade nº 23/2017 (fl. 66)*”). A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0001.21.000048-3**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

NETO. **DECISÃO nº 1.462/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0023.20.000656-9.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.463/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0041.19.000174-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de CONGONHINHAS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.464/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000140-5.** Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.465/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0130.17.000631-1.** Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.466/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000403-6.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

judicial. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.467/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0097.22.000055-4.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.468/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta do acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº 0031.20.000557-2.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CASTRO. Objeto: Pedido de Convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.469/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Após, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs o desprovisionamento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0149.21.000079-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de TOMAZINA. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.470/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs o não conhecimento do recurso nos autos de: **Procedimento Administrativo nº 0005.22.000281-9.** Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de ANDIRÁ. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.471/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. Logo após, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.472/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.20.000898-3; Inquérito Civil nº 0006.20.000387-6; Inquérito Civil nº 0008.21.000061-1; Inquérito Civil nº 0013.21.000200-5; Inquérito Civil nº 0023.21.000025-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0032.20.0000760-0 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0034.21.000148-2; Inquérito Civil nº 0036.20.005730-9; Inquérito Civil nº 0038.18.000210-7; Inquérito Civil nº 0038.18.000573-8; Inquérito Civil nº 0038.21.000310-9; Inquérito Civil nº 0041.21.000112-3;

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

Procedimento Preparatório nº 0043.21.000422-2; Inquérito Civil nº 0043.21.000754-8; Inquérito Civil nº 0046.20.003552-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.20.189503-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.21.137075-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0047.21.000454-6; Inquérito Civil nº 0051.20.000730-3; Inquérito Civil nº 0057.19.000381-4; Inquérito Civil nº 0058.21.000144-0; Inquérito Civil nº 0059.19.001036-9; Inquérito Civil nº 0059.19.002495-6; Inquérito Civil nº 0062.19.000531-4; Inquérito Civil nº 0076.18.000650-4; Inquérito Civil nº 0076.19.000116-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0076.20.000837-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0088.22.002853-9; Inquérito Civil nº 0097.18.000584-1; Inquérito Civil nº 0097.18.000598-1; Inquérito Civil nº 0097.21.000455-8; Inquérito Civil nº 0097.22.000014-1; Inquérito Civil nº 0112.18.000528-5; Inquérito Civil nº 0113.21.004892-3; Inquérito Civil nº 0120.20.000069-9; Inquérito Civil nº 0130.21.000204-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0131.20.000201-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0135.15.000859-1; Inquérito Civil nº 0136.21.000348-1; Inquérito Civil nº 0145.19.000119-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0146.18.000186-0; Inquérito Civil nº 0146.19.000316-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0152.21.000947-7. A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO antecipou o julgamento dos itens 383 e 384, sigilosos da pauta, propondo homologação de TAC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0046.21.147304-9 (SIGILOSO)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ANDIRÁ. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.473/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Procedimento Administrativo nº 0046.21.019414-1 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.474/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0027.22.000526-1**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça CAPANEMA. Objeto: Proposta de termo de ajustamento de conduta a ser submetido à aprovação para homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná a proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Lindamir Maria de Lara Denardim e Valter José Steffen, nos autos da ação civil pública nº 0002628-20.2021.8.16.0061, na data de 31 de agosto de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública e causaram dano ao erário. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.475/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP;

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

**Procedimento Administrativo nº 0057.22.000260-4.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GUAÍRA. Objeto: Proposta de termo de ajustamento de conduta a ser submetido à aprovação para homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná a proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Lucas Rafacho Rodrigues, nos autos da ação civil pública nº 0001650-31.2022.8.16.0086, na data de 14 de setembro de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública, sem dano ao erário. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.476/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0148.22.001423-4.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Proposta de termo de ajustamento de conduta a ser submetido à aprovação para homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com o estabelecimento comercial Yuri Henrique de Oliveira Lima, nome fantasia Oásis Lounge, nos autos da ação civil pública nº 0009845.78.2021.8.16.0170 por prática de dano ao meio ambiente, consistente em perturbação do sossego envolvendo sua atividade empresária. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.477/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000213-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - analisar termo de ajustamento de conduta celebrado decorrente de suposta prática de dano ao meio ambiente, no município de Dois Vizinhos-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.478/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0014.16.000625-1.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de BANDEIRANTES. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - analisar termo de ajustamento de conduta celebrado decorrente de suposta prática de dano ao meio ambiente e à ordenação dos direitos de vizinhança, no município de Bandeirantes-PR, consubstanciado em poluição sonora e atmosférica, perpetrada pela Cooperativa Integrada. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.479/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

**0055.22.000347-3.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça GOIOERÊ. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - analisar termo de ajustamento de conduta celebrado decorrente de suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Goioerê-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.480/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.21.000625-9.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - analisar acordo de não persecução cível celebrado decorrente de suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Bituruna-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.481/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.001159-6.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - analisar termo de ajustamento de conduta celebrado decorrente de suposta prática de dano ao patrimônio público, no município de Paula Freitas-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.482/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0082.22.000089-5 (e-promp).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de MANDAGUARI. Objeto: Recurso Administrativo – comunicação de prática de ato de improbidade administrativa, no município de Mandaguari-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.483/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o não conhecimento da homologação de arquivamento nos autos de: **Inquérito Civil nº 0103.20.001058-7.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de arquivamento – apurar suposta violação à ordem urbanística, no município de Paranaguá-PR. Não conhecimento. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.484/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

termos do voto da Relatora, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com base na Recomendação Administrativa nº 01/2014 do CSMP e no artigo 20, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.485/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0098.18.000418-0; Inquérito Civil nº 0186.21.000296-7; Inquérito Civil nº 0028.22.000036-9; Inquérito Civil nº 0076.21.000021-2; Inquérito Civil nº 0078.18.005790-9; Inquérito Civil nº 0079.19.000146-5; Inquérito Civil nº 0151.20.003576-5; Inquérito Civil nº 0152.21.000296-9; Inquérito Civil nº 0155.20.000183-4; Inquérito Civil nº 0046.19.167149-7; Inquérito Civil nº 0059.18.001857-0; Inquérito Civil nº 0046.21.103863-6; Inquérito Civil nº 0029.22.000312-2; Inquérito Civil nº 0046.16.076293-9; Inquérito Civil nº 0070.21.000124-7; Inquérito Civil nº 0088.21.003863-9; Inquérito Civil nº 0133.20.000430-6; Inquérito Civil nº 0001.11.000052-6; Inquérito Civil nº 0008.20.000988-7; Inquérito Civil nº 0136.21.000351-5; Inquérito Civil nº 0008.20.001647-8; Inquérito Civil nº 0008.21.000813-5; Inquérito Civil nº 0038.18.000196-8; Inquérito Civil nº 0062.18.000919-3; Inquérito Civil nº 0097.17.000307-9; Inquérito Civil nº 0126.21.000318-5; Inquérito Civil nº 0133.19.000350-8; Inquérito Civil nº 0157.22.000020-0; Inquérito Civil nº 0186.20.000513-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0006.19.000568-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0039.17.001743-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.21.137066-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0135.21.000709-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0024.16.002150-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0031.19.001812-2; Inquérito Civil nº 0032.22.000537-8; Inquérito Civil nº 0113.21.006066-2; Inquérito Civil nº 0144.22.000087-7; Inquérito Civil nº 0151.21.003201-8; Inquérito Civil nº 0063.17.000233-9; Inquérito Civil nº 0097.15.000165-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0130.22.000068-6; Inquérito Civil nº 0021.19.000175-6; Inquérito Civil nº 0079.20.000038-2; Inquérito Civil nº 0097.21.000079-6; Inquérito Civil nº 0108.22.000246-4; Inquérito Civil nº 0098.16.000484-6; Inquérito Civil nº 0071.21.000230-0; Inquérito Civil nº 0062.20.000687-2; Inquérito Civil nº 0046.21.157343-4; Inquérito Civil nº 0046.20.131089-6; Inquérito Civil nº 0043.22.000210-9; Inquérito Civil nº 0001.19.000944-7; Inquérito Civil nº 0029.21.000077-3. Na sequência, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.486/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: **Inquérito Civil nº 0073.16.000031-8** (com remessa dos autos ao CAOP do Idoso, “*para manifestação acerca do quanto questionado e demais considerações que entender pertinentes*”). A seguir, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0102.22.000156-8.** Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.487/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

**Administrativo nº 0021.22.000150-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de CAMPINA DA LAGOA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.488/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0036.22.004426-1.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CIANORTE. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.489/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0088.22.000331-8.** Interessado: GAEMA de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.490/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0097.22.000417-6.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.491/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000402-8.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.492/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0133.19.000528-9.** Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de ANPC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.493/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0085.22.000466-8.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.494/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

(LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.001613-2**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.495/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0113.17.004647-9**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.496/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.20.000275-2**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.497/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0113.20.004650-7**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.498/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0114.20.000679-8**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PORECATU. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.499/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

PGJ/CGMP. Após, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0062.20.000501-5**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IBIPORÃ. Objeto: Recurso – instaurado em razão de representação dando conta de possível utilização irregular de bem público em favor da empresa INDÚSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.500/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0046.22.091098-1**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso – verificar eventuais irregularidades no âmbito da Receita Estadual do Paraná, envolvendo, aparentemente, servidores lotados na Direção da Receita Estadual, na Inspeção Geral de Fiscalização e na Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, com possível intervenção ou coordenação de membros do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.501/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0059.22.001737-6**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de GUARAPUAVA. Objeto: Recurso – verificar eventuais irregularidades no âmbito da Câmara Municipal. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.502/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0023.22.000835-5**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Recurso – noticiante relata dificuldade financeira para arcar com despesas de familiar idoso institucionalizado na ILPI Lar Recanto Feliz e solicita vaga pelo Município. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.503/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. A seguir, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA incluiu para julgamento o **Protocolo nº 4.617/2021**. Interessado: Promotor de Justiça Heric Stilben. Objeto: Encaminha cópia da dissertação, em cumprimento ao artigo 10 da Resolução nº 01/2022-CSMP. Relatora: Conselheira Gildelana Alves da Silva. **DECISÃO Nº 1.504/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, por aprovar “a documentação probatória apresentada. No mais, determino à Secretaria deste Conselho Superior, nos termos da Resolução nº 01/2022-CSMP, que encaminhe cópia da citada dissertação ao Gabinete da Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional e à Escola Superior do Ministério Público, para análise”. Ato contínuo, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA votou por

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.505/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0135.16.000401-0; Inquérito Civil nº 0059.18.002191-3; Inquérito Civil nº 0136.21.000356-4; Inquérito Civil nº 0038.14.000027-4; Inquérito Civil nº 0008.16.000382-1; Inquérito Civil nº 0126.20.000108-2; Inquérito Civil nº 0124.21.000053-3; Inquérito Civil nº 0135.17.000044-6; Inquérito Civil nº 0017.22.000023-0; Procedimento Preparatório nº 0036.22.001573-3; Inquérito Civil nº 0097.20.000408-9; Inquérito Civil nº 0013.19.000162-1; Inquérito Civil nº 0133.20.000285-4; Inquérito Civil nº 0088.22.002336-5; Inquérito Civil nº 0152.21.000294-4; Inquérito Civil nº 0038.20.000588-2; Inquérito Civil nº 0047.19.000273-4; Inquérito Civil nº 0111.19.000176-3; Inquérito Civil nº 0097.17.000931-6; Inquérito Civil nº 0054.16.001587-8; Inquérito Civil nº 0136.20.000485-3; Inquérito Civil nº 0024.19.002979-3; Inquérito Civil nº 0097.17.000221-2; Inquérito Civil nº 0137.15.000168-3; Inquérito Civil nº 0040.22.000049-7; Inquérito Civil nº 0122.21.000131-1; Inquérito Civil nº 0062.18.001213-0; Inquérito Civil nº 0053.20.000104-7; Inquérito Civil nº 0036.19.002821-1; Inquérito Civil nº 0008.21.000723-6; Inquérito Civil nº 0024.16.002667-0; Inquérito Civil nº 0131.18.000255-5; Inquérito Civil nº 0046.20.008252-0; Inquérito Civil nº 0040.18.000697-1; Inquérito Civil nº 0129.19.000021-3; Inquérito Civil nº 0059.17.000305-3; Procedimento Preparatório nº 0044.21.000318-0; Inquérito Civil nº 0131.18.000072-4; Inquérito Civil nº 0130.16.000376-5; Inquérito Civil nº 0053.20.001433-9; Inquérito Civil nº 0131.21.000070-2; Inquérito Civil nº 0152.15.000576-6; Inquérito Civil nº 0090.20.000085-0; Inquérito Civil nº 0101.19.000683-9; Inquérito Civil nº 0031.19.000040-1; Inquérito Civil nº 0031.22.000101-5; Inquérito Civil nº 0012.18.000820-8; Inquérito Civil nº 0152.18.006599-6; Inquérito Civil nº 0023.18.000243-0; Inquérito Civil nº 0062.20.000658-3; Inquérito Civil nº 0041.21.000193-3; Inquérito Civil nº 0055.21.000876-3; Inquérito Civil nº 0046.21.184217-7; Inquérito Civil nº 0130.22.000136-1; Inquérito Civil nº 0113.21.005335-2; Inquérito Civil nº 0089.21.000317-7. A Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA retirou de pauta os seguintes feitos: **Inquérito Civil nº 0147.20.000504-8** e **Notícia de Fato nº 0053.22.001903-7**. A seguir, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA antecipou o julgamento dos itens 388 e 389, sigilosos da pauta, propondo homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0135.20.003163-5 – (SIGILOSO)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação de ANPC c/c Homologação de Arquivamento. Relator: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.506/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0107.22.000284-7 – (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de PÉROLA. Objeto: Homologação de Proposta de ANPC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.507/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.508/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº MPPR-0188.17.000087-4** (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná, “*para manifestação e eventuais providências que entender cabíveis*”); **Inquérito Civil nº MPPR-0006.19.001066-7** (com remessa dos autos à Procuradoria da República de Paranaguá); **Inquérito Civil nº MPPR-0046.22.005716-3** (com remessa dos autos à Procuradoria da República de Curitiba). A Seguir, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO submeteu a julgamento o: **Protocolo nº 17.365/2022**. Interessado: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Objeto: Regulamentação do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.509/22**. Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, manifestou-se “favoravelmente à aprovação da mencionada proposição”, com a sugestão de que sejam realizados convênios com os órgãos jurisdicionais (por intermédio do Conselho Nacional de Justiça) e com a Ordem dos Advogados do Brasil, para que estes também contemplem em seus conteúdos programáticos de seleção conhecimentos a respeito das prerrogativas do Ministério Público Brasileiro. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº MPPR-0003.14.000014-6**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ALTO PIQUIRI. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar a ocorrência de irregularidades cometidas durante a gestão do ex-Prefeito notadamente no final de seu mandato, em 2012, no Município de Alto Piquiri/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.510/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0078.22.001474-6**. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar denúncia sobre possível ato de improbidade administrativa praticado por S. M. de M., fiscal do contrato administrativo nº 33/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Londrina com a empresa Qualylife Personal & Business Consulting Serviços de Consultoria Ltda. ME. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.511/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

**0080.22.000171-5.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÊ. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar a prática de ato de improbidade administrativa a partir de conduta de médico que supostamente estaria residindo na Unidade de Saúde do Município de Boa Esperança-PR, pertencente à Comarca de Mamborê-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.512/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0101.18.001749-9.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa, decorrente da aquisição, pelo Município de São Carlos do Ivaí/PR, de uma esteira ergométrica por valor acima do mercado e que não seria indicada para o fim a que foi adquirida (uso profissional no serviço de fisioterapia da Secretaria de Saúde). Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.513/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0113.20.003406-5.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar as circunstâncias da prisão dos Policiais Militares C. B. e M. A. V. e as decorrências na seara da improbidade administrativa. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.514/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0124.22.000073-9.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de RIO NEGRO. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar suposto desvio de função no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo do Tenente/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.515/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0150.21.000658-4.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de UBIRATÃ. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - "Apurar a prática de eventual ato de

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

improbidade administrativa pelas jurídicas LG DE SOUZA BARSAGLIA LTDA e V.H. GALINDO & GALINDO LTDA., referentes às licitações Dispensa de Licitação nº 222/2014, Pregão Presencial – Registro de preço nº 098/2014 e Dispensa de Licitação nº 081/2015, conduzidas no Município de Juranda”. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.516/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0045.22.000164-3.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE. Objeto: Proposta de Aprovação de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Acordo de Não Persecução Cível, nos autos de Ação Por Ato de Improbidade Administrativa nº 0002874-65.2021.8.16.0077, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.517/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta do acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0094.22.000235-9.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA FÁTIMA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetido à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 000987-19.2018.8.16.0120 e 0001018-39.2018.8.16.0120, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Nova Fátima/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.518/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0044.22.000055-6.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORONEL VÍVIDA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - verificar a reparação do dano ambiental causado por I. A. B., por destruir 0,045ha de floresta ou demais formas de vegetação natural, situada em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, conforme Auto de Infração Ambiental nº 144136, no Município de Coronel Vidua/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.519/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0078.20.001392-4.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - averiguar a possível prática de infração ambiental

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

consistente no uso de agrotóxicos para tratamento de sementes sem registro no órgão competente e irregularidade no local de operação da atividade, no Município de Londrina/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.520/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0152.17.005238-4.** Interessado: 6ª Promotoria da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a reclamação de ausência de energia elétrica e de saneamento básico na Rua Waldomiro Apolinário, situado no Distrito de Santana, no município de Cruz Machado/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.521/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0097.22.000431-7.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALMAS. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Acordo Judicial nos autos de Ação Civil Pública para reparação de danos ambientais nº 0001964-20.2022.8.16.0123, em trâmite na Vara Cível Comarca de Palmas/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.522/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o desprovemento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.120629-0.** Interessada: 6ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA. Objeto: Homologação de Arquivamento – Recurso - apurar eventuais irregularidades cometidas, em tese, pela COPEL TELECOM, no tocante aos procedimentos estabelecidos para autorizar os serviços de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, bem como supostos favorecimento de empresa de propriedade de funcionário da sociedade de economia mista. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.523/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº MPPR-0062.19.001174-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÃ. Objeto: Homologação de Arquivamento – Recurso - apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa no município de Jataizinho-PR, consubstanciada em irregularidades em processo de desafetação de imóveis de propriedade do

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

município para permuta com imóvel particular, de propriedade de J. B. F. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.524/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo 0046.22.025491-9 e Protocolo nº 10238/2022 (apenso).** Interessado: CAOP DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. Objeto: Questionamento a respeito da execução das Políticas Públicas de enfrentamento à COVID-19. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.525/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; com remessa dos autos ao CAOP de Proteção à Saúde Pública; **Notícia de Fato nº 0039.22.000882-3 (e-PROMP).** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de COLOMBO. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia de Fato - obtenção de disponibilização de transporte escolar para seu filho João Victor Miranda dos Santos (d.n. 02.7.2007), no contraturno escolar, para que frequente as aulas de reforço no Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga, nas segundas e quartas-feiras pela manhã, ante a negativa do Departamento de Transporte de Colombo/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.526/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o não conhecimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0088.22.003982-5.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia de Fato - trata-se de *Notitia Criminis* encaminhada mediante Registro de Atendimento sob o protocolo nº 0088.22.003982-5/1, oriundo da Central de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, relatando, em tese, a prática do crime disposto no art. 106 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003). Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.527/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso, determinando *“a devolução da presente Notícia de Fato à Promotoria de origem, a fim de que esta submeta o recurso contra arquivamento de notícia de fato criminal à Procuradoria-Geral de Justiça nos termos do § 3º, I da Resolução nº 5457/2018. Retornem os autos à origem”*. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.528/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

MPPR-0007.19.000098-9; Inquérito Civil nº MPPR-0023.19.000637-1; Inquérito Civil nº MPPR-0023.20.000103-2; Inquérito Civil nº MPPR-0031.18.001059-2; Inquérito Civil nº MPPR-0036.09.000024-5; Inquérito Civil nº MPPR-0043.20.000793-8; Inquérito Civil nº MPPR-0043.22.000674-6; Inquérito Civil nº MPPR-0046.17.010625-9; Inquérito Civil nº MPPR-0046.18.039454-9; Inquérito Civil nº MPPR-0046.20.119309-4; Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.137054-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.137080-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0054.21.000093-8; Inquérito Civil nº MPPR-0054.21.000160-5; Inquérito Civil nº MPPR-0055.21.000227-9; Inquérito Civil nº MPPR-0059.13.000251-8; Inquérito Civil nº MPPR-0059.19.001037-7; Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.007524-8; Inquérito Civil nº MPPR-0079.16.000082-8; Inquérito Civil nº MPPR-0088.15.001948-2; Inquérito Civil nº MPPR-0088.20.001973-0; Inquérito Civil nº MPPR-0097.14.000339-9; Inquérito Civil nº MPPR-0097.18.000463-8; Inquérito Civil nº MPPR-0097.19.000488-3; Inquérito Civil nº MPPR-0097.20.000462-6; Inquérito Civil nº MPPR-0097.21.000381-6; Inquérito Civil nº MPPR-0098.13.000054-4; Inquérito Civil nº MPPR-0104.19.000478-8; Inquérito Civil nº MPPR-0104.21.000504-7; Inquérito Civil nº MPPR-0113.18.005498-4; Inquérito Civil nº MPPR-0113.20.003088-1; Inquérito Civil nº MPPR-0113.20.004754-7; Inquérito Civil nº MPPR-0120.21.000047-3; Inquérito Civil nº MPPR-0130.19.000303-3; Inquérito Civil nº MPPR-0131.19.000231-4; Inquérito Civil nº MPPR-0131.21.000025-6; Inquérito Civil nº MPPR-0133.16.000292-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0133.21.000049-2; Inquérito Civil nº MPPR-0135.20.001232-0; Inquérito Civil nº MPPR-0138.18.000830-0; Inquérito Civil nº MPPR-0148.16.001105-9; Inquérito Civil nº MPPR-0148.22.000904-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0119.18.000245-1. A seguir, a Senhora Corregedora-Geral ROSÂNGELA GASPARI trouxe em mesa o **Protocolo nº 12.101/2022**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Regulamentação do Acordo de Não Persecução Cível e do Acordo de Leniência. Relatora: Corregedora-Geral ROSÂNGELA GASPARI. **DECISÃO nº 1.529/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, promoveu alterações no Ato Conjunto nº 01/2019, já modificado pelos Atos Conjuntos nº 01/2022 e 02/2022-PGJ/CNMP/CSMP, conforme minuta distribuída previamente a todos os Senhores Conselheiros, originando o Ato Conjunto nº 03/2022-PGJ/CGMP/CSMP. Apresentou em mesa ainda, a Senhora Corregedora-Geral, os **Protocolos nº 18.997/2022; 18.999/2022; 19.000/2022; 19.001/2022; 19.002/2022**: Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relatora: Corregedora-Geral ROSANGELA GASPARI. **DECISÃO Nº 1.530/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente às propostas de permanência na carreira formulada pela Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, concernentes aos Promotores de Justiça ELINEIDE ELGA ANDRADE, JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA, MARINA CAMPOS CORREA, LEONARDO PENNA GUEDES AMIN e MURILO EULLER CATUZO, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. A seguir, houve o julgamento de procedimentos sigilosos. A Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI submeteu a julgamento o **Protocolo nº 17.151/2022 (SIGILOSO)**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Encaminhamento de relatório final



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

de procedimento administrativo disciplinar, para que este e. CSMP avalie e pertinência de aplicação da norma prevista no art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual nº 85/99. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.531/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, decidiu por ouvir a parte interessada. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologação de TAC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0006.20.000686-1 (SIGILOSO)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ANTONINA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – analisar termo de ajustamento de conduta celebrado decorrente de suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Antonina-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.532/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desprovemento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0046.22.147410-2 (e-promp) (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça da Educação de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - comunicação acerca de suposta violação ao direito educacional do infante D. R. L. P., no município de Curitiba-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.533/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. **Assuntos Gerais:** O Senhor Conselheiro Moacir Gonçalves Nogueira Neto pediu a palavra e informou que recebeu um processo do Conselho Nacional do Ministério Público, com prazo de resposta de 10 dias, propondo discussão a respeito da necessidade de realizar sessão extraordinária na próxima semana ou de solicitar prorrogação de prazo ao CNMP, prevalecendo a segunda hipótese. Ainda, o Senhor Presidente noticiou a visita da Corregedoria Nacional, cuja equipe chegará amanhã aqui no Ministério Público, mas oficialmente se reunirá na quinta e sexta-feira, convidando os Senhores Conselheiros a participar da abertura da visita. Esclareceu que a Corregedoria Nacional não fará correição a princípio, mas que a ocasião é propícia para abrimos a Instituição de forma transparente. Por fim, foi deliberado que a próxima sessão do Conselho Superior do Ministério Público será realizada no dia 08/11/2022, às 8h30min. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h51min (nove horas e cinquenta e um minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022**  
**(18/10/22)**

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO